



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.698 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.022

Altera a "Licença-paternidade" para 20 (vinte) dias, dando nova redação ao artigo 207, acrescentando-lhe os §§1º e 2º, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O artigo 207, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 207 – Será concedida, ao servidor público municipal, "Licença-paternidade" por 20 (vinte) dias em decorrência do nascimento de filho(a), assim como nos casos de adoção de crianças ou adolescentes."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 207, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, os §§1º e 2º, com a seguinte redação:

"§1º - Durante o gozo da licença de que trata o caput deste artigo, o licenciado não poderá exercer atividade remunerada e nem mesmo distanciar-se do filho, salvo situações justificadas e em decorrência do nascimento ou da adoção."

§2º - Caso o servidor esteja em gozo de férias, quando do nascimento ou adoção do filho, o gozo das férias não será interrompido e, caso, o tempo de gozo restante seja inferior ao prazo da licença definida no caput, o servidor gozará da licença de forma proporcional, a contar do término das férias."

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 20 de setembro de 2.022.


LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário